

e) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19 da LDP.

Palácio de S. Bento, 10 de julho de 2019.

O Deputado relator, Álvaro Batista — O Presidente da Comissão, Feliciano Barreiras Duarte.

---

### PETIÇÃO N.º 365/XIII/2.<sup>a</sup>

### (REVISÃO DA LEI DO JOGO *ONLINE*, NOMEADAMENTE A TAXAÇÃO DAS APOSTAS DESPORTIVAS À COTA)

#### Relatório final da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

#### Índice

- I. Nota Prévia
- II. Objeto da Petição
- III. Análise da Petição
- IV. Diligências Efetuadas
- V. Conclusões e Parecer

#### I – Nota Prévia

A Petição n.º 365/XIII/2.<sup>a</sup>, cujo primeiro peticionário é a Associação Nacional de Apostadores Online, com 4652 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 21 de julho de 2017, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas em 27 de julho.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas de 2 de outubro de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida por unanimidade e nomeado relator o Deputado signatário.

#### II – Objeto da Petição

Os peticionários entendem que «é urgente rever a lei do jogo *online* para um mercado mais justo e com mais oferta».

Consideram que «a aprovação da legislação geral (Decreto-Lei n.º 66/2015) sobre o jogo *online* é um facto positivo, alcançado em abril de 2015.»

«No entanto, passados 2 anos, o regulador já tem indicadores para concluir que a lei falhou, pelos poucos operadores (apenas 2 operadores de apostas desportivas) que se arriscaram a entrar em Portugal com esta lei e modelo de taxaço.»

Na opinião dos peticionários, «para tornar o mercado justo e com maior oferta, é urgente rever a lei do jogo *online*, alterando o modelo de taxaço das apostas desportivas à cota, para que incida sobre a receita bruta dos operadores e não sobre o volume de apostas».

Mais, «é urgente finalizar os regulamentos necessários ao funcionamento das Apostas Cruzadas em Portugal, contando com liquidez partilhada internacional».

Nestes termos, concluem que «é urgente a revisão da lei e a conclusão do processo de regulamentação».

### III – Análise da petição

Estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

### IV – Diligências efetuadas

#### a) Audição de Peticionários

Procedeu-se à audição do 1.º peticionário, Associação Nacional de Apostadores Online, representada por Rui Barbosa, Paulo Rebelo e Pedro Sardinha, no dia 6 de dezembro de 2017, pelas 14:00 horas.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Hugo Pires (PS), relator, Emídio Guerreiro (PSD), Joel Sá (PSD), Heitor de Sousa (BE) e Paulino Ascensão (BE).

Conforme consta do relatório da audição, que ora se reproduz:

«Usou da palavra o Sr. Rui Barbosa, em representação dos peticionários, para informar que a Associação Nacional de Apostadores Online (ANAON) tinha ficado agradada com a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2015, pois até essa data as apostas *online* não eram praticadas legalmente. Passados dois anos, a Associação não faz um balanço positivo da aplicação da lei. O objetivo da lei era trazer para a legalidade as pessoas que praticavam apostas *online*, no entanto, atualmente, 68% dos apostadores apostam de forma ilegal porque para o mesmo produto conseguem um prémio maior no mercado não regulado do que no mercado regulado. Consideram os peticionários que o maior problema no mercado regulado é a taxação que é aplicada às casas de apostas, que consideram injusta que é calculada tendo em conta o número de apostas e não o lucro que obtêm. As casas de apostas defendem-se baixando o valor dos prémios. Referiram ainda haver outros argumentos, como a qualidade e quantidade de produtos que esta lei permite às casas de apostas oferecerem, porque estão limitados os eventos e há produtos que ainda não estão legalizados, pelo que a única maneira de aceder a eles é através do mercado não regulado.

Concluíram, afirmando que o que solicitam é a alteração da legislação no que toca ao modelo de taxação, para que os produtos que existem no mercado não regulado possam ser colocados no mercado regulado a preços competitivos.

Usou da palavra o Sr. Deputado Emídio Guerreiro (PSD), que referiu que uma das lacunas que os peticionários diagnosticavam era a das apostas cruzadas. Afirmou saber que em Inglaterra, em 2015, apenas um operador estava legalizado para este tipo de apostas e perguntou qual era a situação nos outros países. Esclareceu que o Estado português não tinha como objetivo incentivar a prática do jogo junto dos cidadãos e que o que se tinha pretendido com esta legislação tinha sido a criação de um regime onde este não existia, adaptando-o à legislação europeia. Informou que, no âmbito do processo legislativo da alteração da lei da transparência no desporto, já foram ouvidas as federações desportivas que estão envolvidas nas apostas *online* e nas apostas à cota e estas expressaram satisfação pelo facto de serem *players* credibilizados e estarem a receber receitas que não tinham e muito ajudam na promoção do desporto.

Propôs que se procedesse à audição das empresas licenciadas, para se perceber se o prémio que pagam é menor em Portugal do que nos outros países por força da taxação que a lei prevê. Lembra que a lei prevê uma avaliação da sua aplicação ao fim de dois anos e expressou a disponibilidade do PSD para fazer essa avaliação.

Reiterou que não se pretendia que todos os tipos de eventos fossem passíveis de aposta (por exemplo, jogos de formação) e se pretendia envolver o próprio desporto naquilo em que era possível apostar. Afirmou saber que todos os envolvidos se estavam a adaptar à legislação e defendeu que não podiam ser apenas as entidades apostadoras a definir aquilo em que se podia apostar, tinha de haver o envolvimento das federações. Lembrou, a este propósito, que o Estado nada recebia destas apostas, uma vez que distribuía toda a receita do imposto no desporto, entre as federações e os agentes envolvidos. Referindo que havia uma rede complicada, onde as apostas não podiam ser um incentivo nem caucionar a manipulação de jogos, questionou se a rigidez na resposta não podia ser combatida de outra forma.

O Sr. Deputado Heitor de Sousa (BE) afirmou que, no caso dos jogos *online*, era estranho tentar perceber

onde estava a fronteira entre as apostas reguladas e as não reguladas. Questionou sobre quais eram as estatísticas que sustentavam a afirmação de que 68% dos apostadores apostavam fora do circuito legal; se o circuito a que se referiam era nacional ou internacional; quais eram, no circuito internacional, os *players* legalizados que deviam ser considerados para fazerem parte do circuito de apostas. Quis também saber se os petionários pretendiam que as casas de apostas fossem taxadas pelo lucro e não pelo volume de vendas e se isso seria suficiente para mudar a característica regulada e não regulada das apostas. Referiu também o facto de a Santa Casa da Misericórdia ser depositária de uma série de apostas, também *online*, sendo que algumas, episodicamente, estão um bocadinho toldadas por fumos de corrupção e quis saber como achavam os petionários que podiam ser combatidos esses riscos de corrupção.

Finalmente, o Sr. Deputado Hugo Pires (PS), relator da petição, reiterou que o Estado não tinha como objetivo promover e incentivar o jogo *online* e tinha como obrigação estar atento e regular e fiscalizar essa prática. Concordou com a sugestão de ouvir as empresas de apostas. Questionou qual era o tipo de alteração de base de incidência do imposto que os petionários pretendiam, quis saber a fonte das estatísticas apresentadas e qual era o valor das apostas no circuito legal. Concluiu, levantando a questão da utilização das apostas cruzadas para o branqueamento de capitais e a forma de regulamentar as apostas cruzadas.

Tornou a usar da palavra o Sr. Paulo Barbosa, em representação dos petionários, para esclarecer que o que pretendem é que, respeitando os limites da lei, as pessoas que querem apostar possam exercer essa atividade legalmente.

Quanto às apostas cruzadas e outras que não existem na esfera legal, as pessoas não deixaram de fazer essas apostas, pois são apostas em *sites* legalizados noutros países mas ilegais à luz da lei portuguesa. Não é pelo facto de não estar legalizados, prosseguiu, que se deixam de fazer apostas, estas passam a fugir ao controlo do Estado.

No que toca à questão da manipulação de jogos, referiu que, se alguém quiser manipular um jogo em Portugal, não vai apostar em Portugal, porque os prémios não compensam. Em seu entender, a vantagem de o mercado estar legalizado é o controlo das apostas, que permite a descoberta de resultados e apostas manipuladas. Quanto ao branqueamento de capitais, há sempre forma de o fazer através de apostas, sendo sempre mais difícil de o fazer num mercado que esteja regulado.

O representante dos petionários congratulou-se com o facto de as federações desportivas estarem satisfeitas, mas acredita que estariam ainda mais satisfeitas se a quantidade de apostadores existente apostasse toda no mercado regulado. Referiu também a existência de um estudo, solicitado pela RGA [Remote Gambling Association], cujas conclusões tinham sido tornadas públicas havia 2 dias, que demonstrava estes valores [tendo facultado aos presentes o *press release*, o representante dos petionários referiu que iria solicitar à RGA autorização para enviar o estudo à Comissão]. O valor de 68% que referiu, esclareceu, era relativo ao mercado português. O volume de apostas ilegais não é referido pelo estudo, mas se os apostadores aceitam o risco pelo prémio mais elevado serão apostadores mais informados e farão um valor médio de aposta superior ao valor médio dos apostadores recreativos. Estes números baixam nos mercados mais regulados, porque perdem incentivo, uma vez que o mercado oferece mais produtos.

Informou ainda que as apostas cruzadas estão previstas e a funcionar em Espanha, Itália, Inglaterra, Dinamarca, Malta e Roménia. As apostas cruzadas com liquidez internacional existem em menos países. Em alguns países já estavam previstas mas não se realizavam porque o imposto incidia sobre o volume e não sobre o lucro.

O representante dos petionários sugeriu que fossem ouvidas também as casas de apostas que querem entrar no mercado e não encontram condições para o fazer.

Afirmou também que se a lei não for suficientemente atrativa não vai funcionar, porque é muito fácil de contornar no mercado *online*.

No que toca ao catálogo de apostas, defendeu que não se devia permitir que se apostasse, por exemplo, para campeonatos sub-16, pois esse tipo de atuação dá mau nome às apostas. Mas, reiterou, há uma diferença muito grande entre proibir determinadas apostas, dizendo o que não se pode fazer, e dizer taxativamente o que se pode fazer.

Defendeu também que se trazem os jogadores para a legalidade fazendo com que a oferta no mercado regulado seja competitiva com o mercado não regulado e oferecendo os produtos que existem neste, com prémios semelhantes.

Quanto à questão da Santa Casa da Misericórdia, defendeu que os apostadores beneficiariam se os impostos que são aplicados a esta fossem também aplicados a todos.

Respondendo diretamente a uma questão do Deputado Heitor de Sousa (BE) – que referiu que algumas das apostas desportivas fora dos mais conhecidos (Euromilhões, Totobola) já estiveram na origem de determinados comportamentos que foram considerados estranhos e nunca foram investigados e casos de apostas colocadas durante o próprio jogo, tendo considerado inconcebível que não existisse uma limitação horária para a colocação de apostas –, afirmou que o Placard é um jogo territorial não enquadrável nesta legislação e não aceita apostas ao vivo. Afirmou ainda que a prática que o Deputado Heitor de Sousa considera absurda é normal nos outros países, ou seja, o maior número de apostas é feito durante o próprio jogo. A realidade mundial é a de que 95% das apostas são feitas durante o jogo e isso não tem necessariamente um aspeto negativo, pois a manipulação de um jogo não se consegue fazer no espaço temporal em que dura o jogo. O controlo do volume de apostas faz disparar os alertas necessários para o número anormal de apostas. Referiu, a este propósito, que algumas notícias que surgiram sobre esta situação não faziam sentido porque referiam apostas ao vivo no Placard (o que não é permitido) e um volume de apostas que também não é permitido nesse tipo de jogo.

Concluiu, afirmando que a alteração que os petiçãoários pretende é que, em vez de a taxação incidir sobre o volume das apostas que se fazem nas casas de apostas, deveria incidir no lucro que as casas de apostas obtêm, o que iria levar a que os prémios que as casas de apostas oferecem fossem mais competitivos. Atualmente, a forma como a taxação está feita é possível que, no limite, a casa de apostas perca dinheiro com um determinado evento e ainda assim tenha de pagar impostos. Logo as casas de apostas têm de se precaver e oferecem prémios muito abaixo dos praticados noutros países da Europa. Propôs, finalmente, que se aplicasse nas apostas desportivas à cota o regime que existe para os casinos *online*, que é uma percentagem da receita bruta.

Finalmente, o relator agradeceu ao petiçãoário e informou dos trâmites subsequentes na apreciação da petição.»

**Link para o documento entregue e áudio da audição:** <http://arapp:7777/apweb/inicio.jsp#>

## V – Conclusões e Parecer

Por tudo o exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite as seguintes conclusões e parecer:

1 – O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os petiçãoários. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

2 – Face ao número de subscritores (4652) é obrigatória a apreciação da presente petição em Plenário – cfr. artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP;

3 – Face ao número de subscritores (4652), a presente petição deverá ser publicada na íntegra em Diário da Assembleia da República – cfr. artigo 26.º, n.º 1, alínea a).

4 – Nos termos do artigo 17.º, n.º 11 da LDP, o presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República.

5 – Ao abrigo do artigo 19.º da LDP deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste relatório a sua Excelência o Ministro Adjunto e da Economia, aos Grupos Parlamentares e aos petiçãoários.

Palácio de S. Bento, 10 de julho de 2019.

O Deputado relator, Hugo Pires — O Presidente da Comissão, Hélder Amaral.